



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 005/2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

LEI Nº _____

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS LOCAIS CONVENIADAS OU NÃO COM A MUNICIPALIDADE, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE GOVERNO NOS NÍVEIS ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal às entidades assistenciais conveniadas ou não com a municipalidade, bem como aos órgãos governamentais em nível estadual ou federal.

§ 1º A cessão de que trata o caput só será permitida desde que não venham a prejudicar os serviços prestados pela municipalidade.

§ 2º As entidades e demais órgãos governamentais deverão requerer a cessão de servidores mediante ofício ao chefe do Poder Executivo, com a devida fundamentação.

§ 3º Os servidores cedidos deverão atuar exclusivamente nas funções para o qual foi aprovado em concurso público, não sendo permitido em qualquer hipótese o desvio de função.

Art. 2º A cessão autorizada pela presente Lei será realizada com ônus para o Poder Executivo Municipal, através de termo próprio, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes.

Art. 3º Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.862/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2.022.


FABIANO JOSE DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária